



DECRETO

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PELO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 PREVISTAS NO DECRETO N. 094/2020, REESTABELECE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO AO PÚBLICO EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DE BENS E ME**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA

CNPJ – 13.761.713/0001-10



DECRETO Nº 101/2020.

“Dispõe sobre a prorrogação pelo prazo de 15 (quinze) dias as medidas de enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19 previstas no Decreto n. 094/2020, reestabelece o horário de funcionamento e atendimento ao público em estabelecimentos comerciais de bens e mercadorias, atacadistas, varejistas e ambulantes, prestadores de Serviços e dá outras providências.”

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela OMS – Organização Mundial da Saúde em 30/01/2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), e a já reconhecida situação de pandemia;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 042/2020, que Declarou situação de emergência nas áreas do Município afetadas por Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que medidas administrativas no combate ao COVID-19 devam também levar em consideração a saúde financeira dos empreendimentos instalados neste município, evitando assim possíveis demissões e a perda abrupta de receita para o comércio em geral e para seu funcionalismo;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica mantida a limitação de locomoção de pessoas, pelo prazo de mais **15 (quinze) dias**, contados do dia 04/07/2020 até o dia 18/07/2020 ou até deliberação contrária, das 20h (vinte horas) até às 05h (cinco horas) do dia seguinte, consistente no resguardo domiciliar obrigatório em todo território municipal, ficando terminantemente proibidas a circulação e a permanência de pessoas nas praças públicas, ruas e logradouros, celebrações, reuniões públicas ou privadas, e a abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos não listados no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo 1º: A limitação a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica a servidores públicos no desempenho de sua função e nem aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Assistência Social, em função da natureza das suas próprias atividades.

Parágrafo 2º: Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

**Art. 2º** - A partir do dia 04/07/2020 (sábado) e pelo prazo inicial de 15 (quinze) dias, ou até deliberação contrária, os estabelecimentos empresariais e comerciais de bens e mercadorias, varejistas e ambulantes, prestadores de serviços de quaisquer natureza, em atividades no Município de Prado, poderão funcionar no horário das 06h00m às 18h00m, desde que sigam as recomendações constantes no anexo I.

**Art. 3º** - Ficam autorizados a funcionar 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas:

- I. Farmácias e Drogarias, inclusive Farmácias de Manipulação;
- II. Postos de Combustíveis;
- III. Serviços de Segurança Privada;
- IV. Serviços Funerários;
- V. Indústrias, assim previstas no respectivo CNAE;
- VI. Fornecedores de insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, obras viárias, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- VII. Proteção e defesa civil;
- VIII. Fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, energia, saneamento básico e comunicações;
- IX. Estabelecimentos de atendimento à pacientes e enfrentamento à COVID-19, Unidades Básicas de Saúde - UBS, Unidade de Pronto Atendimento 24 horas – UPA;
- X. Serviços de Guincho, Socorro Mecânico e Borracharias.

**Art. 4º** - Os Restaurantes, Lanchonetes, Bares, lojas de conveniências situadas em Postos de Combustíveis, Trailers, Barracas de praia, Boxes em Feiras ou Mercados, Quiosques e Ambulantes, e outros estabelecimentos que comercializem lanches, refeições ou bebidas, somente poderão funcionar com serviço no horário das 06h00m às 19h00m.

Parágrafo 1º: Após o horário das 19h00m, os estabelecimentos que se enquadrem no “caput” deste artigo somente poderão funcionar em sistema “*delivery*” (entrega no endereço), sendo proibido a comercialização de bebidas (alcoólicas ou não) para consumo em balcão ou em mesas dispostas no interior do estabelecimento ou em calçadas, que deverão intensificar a adoção de medidas de prevenção, com rigorosa higienização de ambientes, mobiliários, equipamentos e outros, inclusive nas sacolas e embalagens dos produtos a serem entregues.

Parágrafo 2º: O proprietário ou preposto de estabelecimento enquadrado na definição acima, que permitir que clientes se prostrem nas calçadas ou imediações, para o consumo de bebidas alcoólicas por ele comercializadas será responsabilizado pela infração.

Parágrafo 3º: Os motoboys que realizam as entregas deverão ser orientados em relação às medidas de higiene das mãos, capacete e motocicleta, ao obrigatório uso de máscara de proteção e uso constante de álcool gel 70º.

**Art. 5º** - Permanecem terminantemente proibida a abertura e funcionamento de:

- I. Salões de Festas e Eventos, qualquer que seja o porte;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- II. Academias, centros esportivos e afins;
- III. Campos e quadras para a prática de esportes com contato físico, a exemplo de futebol, voleibol e similares, instalados em bairros e/ou outros locais públicos ou privados, inclusive escolinhas de Futebol ou de outras práticas esportivas; e,
- IV. Demais atividades coletivas, públicas ou particulares, com potencial de causar a aglomeração de pessoas.

Parágrafo 1º: Atividades esportivas individuais ou que inexista contato físico podem ser realizados, observando-se o afastamento mínimo de 3m (três metros) entre os praticantes, a exemplo de caminhadas, corridas, ciclismo, atendimento de personal limitado a um cliente.

Parágrafo 2º: O retorno do funcionamento de qualquer das atividades listadas nas alíneas acima poderá se dar, de forma gradativa, à medida que a Vigilância Epidemiológica atestar a segurança ou diminuição de risco de contágio.

Parágrafo 3º: Na hipótese de inobservância do disposto nas alíneas "I" a "V", deste artigo, além da lavratura dos respectivos autos de infração e aplicação das multas individuais pelo cometimento da infração, a Fiscalização poderá apreender e reter os materiais esportivos, equipamentos e lacrar estabelecimentos.

**Art. 6º** - Permanecem as determinações do Decreto Municipal n. 098/2020 Dispõe sobre a prorrogação do reinício das aulas presenciais em todas as Unidades Escolares Públicas e Privadas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino do Prado/BA.

**Art. 7º** - Ficam as Secretarias Municipais de Saúde e Administração, através de Equipes da Vigilância Epidemiológica e Sanitária, Vigilantes Municipais, Bombeiros Civis, com a cooperação das Polícias Militar e Civil, a realizar "Barreiras Sanitárias" nos acessos à Sede do Município, de caráter preventivo e educativo à população e àqueles em trânsito pelas rodovias que cruzam o território municipal.

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



**Art. 8º** - Os estabelecimentos, quando do seu funcionamento, deverão observar a legislação em vigor, especialmente as regras de uso de máscaras, higienização e limitação de público, conforme consta no anexo I.

**Art. 9º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções.

**Art. 10º** - Fica, pelo prazo constante no *caput* do art. 1º deste Decreto, a Vigilância Sanitária autorizada a conduzir qualquer pessoa que descumpra este Decreto, podendo requisitar apoio policial.

**Art. 11º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PRADO –  
ESTADO DA BAHIA, 03 DE JULHO DE 2020.**

**MAYRA PIRES BRITO**  
- PREFEITA MUNICIPAL –

Registrado as Fls. _____ do livro
de _____ Sob. o N. _____
Em ____/____/____
_____

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



### **ANEXO I – DECRETO N. 101/2020**

Recomendações Obrigatórias a serem seguidas para o funcionamento de estabelecimentos Comerciais no âmbito do Município de Prado, Estado da Bahia.

#### **MEDIDAS COMUNS A TODOS OS SETORES:**

- Colaboradores com sintomas gripais deverão ficar afastados, em isolamento domiciliar;
- Disponibilizar aos funcionários materiais de higiene pessoal, como álcool 70% e lavabos, e fixar em vários locais lembretes sobre as medidas de higiene;
- Proibir o compartilhamento de equipamentos ou itens de trabalho;
- Realizar limpeza de todo ambiente após cada turno de trabalho conforme nota técnica n.22/2020 da ANVISA;
- Respeitar o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- Disponibilizar aos clientes álcool 70% na entrada e no interior dos estabelecimentos;
- Redobrar cuidados de limpeza e higiene;
- Seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos conforme atividade;
- Sempre que possível manter os estabelecimentos com as janelas e portas abertas para melhor circulação do ar, e sem utilização do ar-condicionado. Em ambientes climatizados, garantir a manutenção de aparelhos de ar-condicionado, conforme recomendações das legislações vigentes, podendo a Fiscalização exigir comprovação;
- **Uso obrigatório de máscaras para os funcionários e clientes;**

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



**I. COMÉRCIO VAREJISTA**

- Limitar entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;
- Higienizar com frequência máquinas de cartão e balcões/guichês/caixas de atendimento.

**II. SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, PADARIAS E HORTIFRUTI**

- Limitar entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo;
- Higienizar com frequência caixas de atendimento e máquinas de cartão;
- Higienizar a cada uso, os carrinhos, cestos de compras e outros materiais de uso comum.

**III. CASA LOTÉRICA**

- Limitar entrada de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento estabelecer regras mais restritivas;
- Higienizar com frequência guichês e teclados numéricos de atendimento;
- Organizar filas de atendimento com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo.

**IV. BANCOS**

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Limite de até 05 (cinco) pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo;
- Higienizar com frequência os terminais de autoatendimento, maçanetas, portas giratórias, guichês e teclados numéricos de atendimento;
- Controle de acesso e marcação de lugares reservados aos clientes, respeitadas as boas práticas e a distância mínima de 1,5 (um metro e cinquenta centímetros) entre cada pessoa;
- Organizar fila de atendimento (dentro e fora do estabelecimento), com distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, inclusive em terminais de autoatendimento.

**V. FEIRAS LIVRES**

- Distância Mínima de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre as barracas;
- Recomendar os clientes para que não se encostem aos produtos expostos;
- Proibido o consumo de bebidas e comidas no local.

**VI. CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, FISIOTERAPIA E AFINS**

- Ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento;
- Os profissionais deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes ao estabelecimento.

**VII. INDÚSTRIA**

- Reforçar aos funcionários o uso e higienização constante dos EPI's;
- Higienizar equipamentos, veículos e maquinários de uso comum após cada uso;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Quanto ao transporte de funcionários, fica a ocupação de cada veículo limitada a 50% (CINQUENTA POR CENTO) da capacidade de passageiros sentados. Proceder à higienização dos bancos e suportes de apoio ao final de cada ciclo de transporte com álcool 70% ou água sanitária. Motoristas devem regularmente higienizar as mãos com água e sabão ou álcool 70%;
- Manter distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários (inclusive em refeitórios);
- Proibir programação de visitação;
- Seguir as normas sanitárias pertinentes à categoria.

**VIII. SALÕES DE BELEZA, CABELEIREIRO, BARBEARIAS, CLÍNICAS DE ESTÉTICA E AFINS**

- Ficam autorizados a funcionar somente mediante agendamento, com limite de pessoas em 50% (cinquenta por cento) da capacidade de público do estabelecimento;
- Higienizar cadeiras e objetos de uso comum imediatamente após cada uso com álcool a 70%;
- Os profissionais terão que utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), além de seguir as demais normas sanitárias pertinentes aos estabelecimentos.

**IX. ESCRITÓRIOS (CONTÁBEIS, JURÍDICOS E AFINS)**

- Priorizar atendimento aos clientes por meio de telefone e internet;
- Readequar, caso necessário, a disposição de mobiliário, de forma a respeitar o limite de distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os funcionários;
- Manter o ambiente o máximo ventilado possível, com portas e janelas abertas e poucos objetos no local, contribuindo para melhor locomoção e ventilação.

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



**X. FARMÁCIAS**

- Limite de entrada de até 3 (três) pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento adotar medidas mais restritivas;
- Higienizar com frequência máquinas de cartão e balcões/caixas de atendimento;
- Higienizar a cada uso, os materiais de uso comum.

**XI. TRANSPORTE PÚBLICO (TAXI E MOTOTAXI)**

- Realizar limpeza minuciosa diária dos veículos e, a cada ciclo de transporte, das superfícies e dos pontos de contato com as mãos dos usuários, com utilização de álcool 70% ou solução de água sanitária;
- Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação do ar;
- Uso obrigatório de máscaras, dentro dos veículos;
- Mototaxista – disponibilizar capacete aberto com toucas descartáveis higienizados.

**XII. CULTOS, MISSAS, CELEBRAÇÕES RELIGIOSAS**

- Público restrito a 1 (uma) pessoa por cada 3m<sup>2</sup> (três metros quadrados);
- Manter a permanente higienização do local (bancos, cadeiras, altares, etc) com Álcool 70°;
- Disponibilizar na entrada Álcool 70° para higienização das mãos pelos fiéis;
- Somente permitindo o ingresso e permanência em suas dependências daqueles que usarem máscara.

**XIII. SETORES PÚBLICOS MUNICIPAIS**

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Permanece o funcionamento, das 08h às 14h, com atendimento de até 10 (dez) pessoas por vez;
- Serviços essenciais de saúde permanecem funcionando, conforme portaria n. 002/2020, da Secretaria Municipal de Saúde.

**XIV. POSTOS DE COMBUSTÍVEIS**

- Após cada atendimento, o colaborador lavar as mãos ou se houver a necessidade de um atendimento seguinte imediato, utilizar o álcool 70%, após isso, na primeira pausa, as mãos devem ser lavadas com água e sabão;
- A máquina de cartão também deve ser higienizada após cada pagamento, já que tende a ser o principal meio de atendimento, usando o álcool gel 70%.
- Os equipamentos do posto, como o bico de abastecimento e a bomba, também deverão ser higienizados a cada atendimento.

**XV. COMÉRCIO E REVENDA DE GÁS DE COZINHA E ÁGUA MINERAL**

- Limite de entrada de até três pessoas por vez, respeitando o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) de cada indivíduo, podendo o estabelecimento adotar medidas mais restritivas;
- Higienizar com frequência máquinas de cartão e balcões/caixas de atendimento;
- Higienizar a cada uso, os materiais de uso comum.

**XVI. RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E BARRACAS DE PRAIAS;**

- Distanciamento de mesas de, no mínimo, 2m (dois metros);
- PROIBIDO MÚSICA AO VIVO E AFINS;
- Funcionar com 50% da capacidade de lotação;

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Nos estabelecimentos com sistema de buffet (self service), o autosserviço deverá estar organizado de modo que os Clientes mantenham o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre eles, evitando aglomeração ou cruzamento de fluxo;
- Os empregados que manipularem itens sujos, como restos de alimentos sempre deverão fazer uso de luvas;
- Demais normas sanitárias pertinentes ao tipo de estabelecimento.

**XVII. CONSTRUÇÃO CIVIL**

- Disponibilização de itens como álcool gel e lavatórios com água e sabão;
- Uso dos EPI's indicados para a função;
- Higienização de ambientes e equipamentos em menores intervalos de tempo;
- Mudança nos turnos e horários de refeição para evitar aglomerações;
- Home office para as pessoas que não trabalham nas atividades de produção;
- Buscar acordos locais para evitar que os trabalhadores usem o transporte coletivo nos horários de pico;
- Orientar os trabalhadores sobre práticas de prevenção, em especial sobre o uso do álcool no início dos trabalhos e, pelo menos, a cada duas horas;
- Manter ventilados os ambientes de trabalho que não estão a céu aberto;
- Restringir a entrada e circulação de pessoas que não trabalham no canteiro, especialmente fornecedores de materiais;
- Adotar, temporária e emergencialmente, o ponto por exceção, conforme previsão legal, para evitar aglomeração de pessoas em volta dos equipamentos de marcação no início e no final de expediente;
- Determinar aos gestores de contratos e aos subcontratados que notifiquem qualquer afastamento que ocorrer por suspeita da doença.

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**  
**ESTADO DA BAHIA**

CNPJ – 13.761.713/0001-10



- Afastamento imediato, com encaminhamento ao serviço médico, de pessoas que apresentem sintomas relacionados ao Covid-19;
- Afastamento imediato dos trabalhadores que integram o grupo de risco da doença: pessoas com mais de 60 anos ou que apresentem condições de saúde pré-existentes, como diabetes, hipertensão ou com problemas respiratórios.

As recomendações entram em vigor de acordo com o Decreto n. 101/2020, podendo ser modificado a qualquer momento, de acordo com a necessidade e orientações dos órgãos competentes.

Av. Itamaraju s-n – Bairro São Sebastião – Prado – BA - email [prado@prado.ba.gov.br](mailto:prado@prado.ba.gov.br)